



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

EMENDA ADITIVA

ao

PROJETO DE LEI N.º 2.648, DE 2015

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.”

Art. 1.º Inclua-se, no PL nº 2.648, de 2015, novo artigo com a seguinte redação:

“Fica instituído, independentemente da recomposição remuneratória estabelecida no presente projeto de lei, o dia 1.º de janeiro de cada ano como a data-base para o reajuste na remuneração dos servidores do Poder Judiciário da União.

Parágrafo único. O reajuste a ser estabelecido na referida data-base não poderá ser inferior aos índices oficiais da inflação do período equivalente aos 12 meses anteriores ao último reajuste.”

JUSTIFICAÇÃO

A criação da data-base dos servidores do Poder Judiciário da União é uma reivindicação antiga da categoria e tem por objetivo primordial reestabelecer o poder de compra dos servidores, adotando-se uma periodicidade anual para a recomposição e tomando como base mínima para o reajuste, o percentual equivalente aos doze meses imediatamente anteriores.

A existência e a fixação da data-base dos servidores do Poder Judiciário da União tem sido fruto de questionamentos judiciais por várias entidades sindicais e representativas de servidores e a sua adoção por meio da presente emenda espancaria de vez qualquer dúvida a respeito da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

periodicidade da recomposição remuneratória dessa importante categoria de servidores públicos, conferindo-lhes reconhecimento e valorização e, principalmente, evitando sua evasão para outras carreiras, principal motivo para a apresentação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputado **IZALCI**

A.NGPS.2015.09.02